



## **RESOLUÇÃO Nº 008 DE 2024, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.**

**“ESTABELECE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXO VALOR, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE”.**

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, ESTATUTO DO CONSAÚDE e pela ASSEMBLEIA GERAL, e ainda:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, especialmente sobre a **aquisição de bens e contratação dos serviços de baixo valor**;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a adoção de procedimento simplificado de contratação para a aquisição de bens e prestação de serviços de baixo valor econômico, de caráter imprevisível e necessidade urgente, cujas demandas não estejam contempladas no Plano de Contratações Anual e no calendário de licitações do CONSAÚDE.

**Art. 2º.** Fica determinado como de “baixo valor econômico” o custo efetivo total limitado até 10% (dez por cento) do limite legal estabelecido para as dispensas licitatórias em razão do valor.

**Art. 3º.** O procedimento simplificado de contratação simplificada deverá ser realizado mediante pesquisa de mercado e verificação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa detentora da proposta mais vantajosa para a administração.

**Art. 4º.** Para as contratações regidas pela hipótese prevista nesta Resolução, fica dispensado o instrumento contratual, valendo-se a nota de empenho e a ordem de fornecimento como comprovação do ato jurídico de compra/contratação.

**Art. 5º.** Em todas as hipóteses, o procedimento de contratação simplificada deverá ser instruído com Ato Homologatório que contenha a indicação da Unidade Solicitante, Descrição do Objeto, Indicação do fornecedor que tenha proposto o menor preço, menor preço apurado, condição de pagamento, dotação orçamentária e prazo de entrega.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 4 de janeiro de 2024.

**MÁRCIO LIMA DE PAULA**  
Presidente do CONSAÚDE